



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 04/09/89
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 41/89
Revoga o item 7, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.646, de 28.12.84, que "Institui o Código Tributário do Município".

Art. 1º - Fica revogado o item 7, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.646, de 28 de dezembro de 1984, que "Institui o Código Tributário do Município".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, aos 04 de julho de 1989.


VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Diz o item 7, do Anexo IV, da Lei 1.646/84:

"Publicidade em jornais, revistas e rádios locais por publicidade". Segue as alíquotas do imposto.

Nossas Rádios são de utilidade pública e prestam um serviço por demais necessário à comunidade e ao Município. No interior a propaganda é quase um favor que o comércio e a indústria presta às emissoras.

No tocante aos jornais e revistas, o artigo 150, item IV alínea d, da Constituição da República Federativa do Brasil proíbe a cobrança de imposto, o que, de per si, torna o item INCONSTITUCIONAL.

Diz o dispositivo constitucional:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
IV - instituir impostos sobre:

.....
d - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão."

Assim, sendo proibido colher impostos dos jornais e revistas, julgamos uma questão de justiça que as Rádios também sejam contempladas com tal isenção.

Contando com o apoio dos nobres pares, firmamos,

Atenciosamente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa" da
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, aos 04 de julho de 1989.


VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI